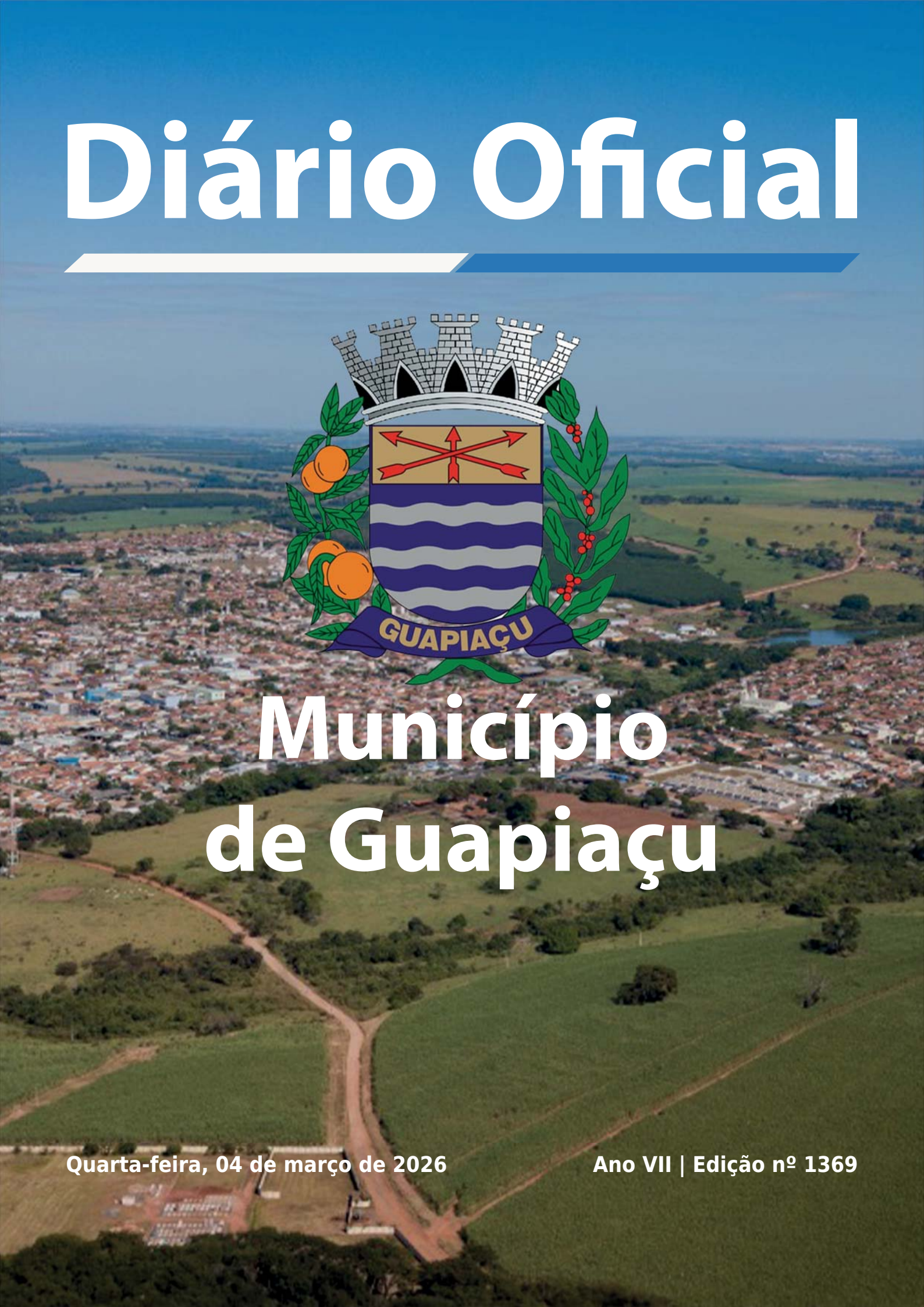
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1369

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Poder Legislativo 13
Atos Oficiais 13
Portarias 13
Licitações e Contratos 14
Extrato de Contratos 14

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.452
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	Educação	
12.361.0004.1042	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**400.000,00**
Total		**400.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 202341610003 do Deputado Marcos Pereira.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 16 de janeiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.453
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	Assistência Social	
08.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Federal**	**200.000,00**
Total		**200.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 2025.409.40004 da Deputada Mara Gabrilli.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.454
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	

15.451.0009.2000	Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**100.000,00**
Total		**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 202444150001 do Deputado Marangoni.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.455
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.256, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.000, E Nº 1.298, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis Ordinárias Municipais:

I – Lei nº 1.256, de 28 de fevereiro de 2000;

II – Lei nº 1.298, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.456
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
(De autoria do Vereador Junior Pereira Cardoso)

"Altera a redação do caput do Art. 1º e acrescenta o § 3º ao Art. 1º da Lei nº 1.104, de 13 de setembro de 1994, que dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudos e dá outras providências."

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 1º da Lei nº 1.104, de 13 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa de Estudos a alunos de ensino superior que estejam cursando sua primeira graduação e que demonstrem insuficiência de recursos.*" ***(NR)***

Art. 2º - *Fica acrescido o §3º, ao* Art. 1º, da Lei nº 1.104, de 13 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3º *Nos casos em que o aluno estiver cursando, simultaneamente, mais de um curso superior, o benefício de bolsa de estudos será concedido para apenas uma das graduações, a critério do órgão concedente e observada a ordem de prioridade estabelecida em regulamento.*"

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.457
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 690.906,98(seiscentos e noventa mil, novecentos e seis Reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais
17.512.0009.1084	Contrato FEHIDRO – 190/2025
4.4.90.51	Obras e Instalações

Fonte	**Recurso Estadual**	**690.906,98**
Total		**690.906,98**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, referente Ao Contrato FEHIDRO nº 190/2025.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 172.726,74(cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e seis Reais e setenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02	Administração Geral	
17.512.0009.1084	Contrato FEHIDRO – 190/2025	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Municipal**	**172.726,74**
Total		**172.726,74**

Artigo 4º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02	Administração Geral	
04.122.0002.2004	Manutenção da Administração Geral	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Municipal**	**172.726,74**
Total		**172.726,74**

Artigo 5º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 6º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.458
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reabrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte	**Recurso Estadual**	**200.000,00**
Total		**200.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 2025.019.69705 do Deputado Carlão Pignatari.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N. º 2.459
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reabrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte	**Recurso Estadual**	**300.000,00**
Total		**300.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 2025.280.68075 do Deputado Valdomiro Lopes.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.460
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL O MUNICÍPIO DE IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA ESTABELECIDA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o imóvel correspondente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ sob o n. 49.076.623/0024-23, situada na rua Gozo Garcia Fernandes, 559, Centro.

Parágrafo único. Fica incluído neste tombamento, todo o acervo da igreja, bem como o adro frontal e as laterais, conforme croqui e memorial anexos.

Art. 2º. Em razão do tombamento, fica vedada a descaracterização ou destruição do imóvel em questão, a qual apenas poderá ser procedida mediante prévia autorização municipal, não se confundindo tal proibição com a realização de benfeitorias que incrementem condições de acesso, acessibilidade ou comodidade (benfeitorias úteis e voluptuárias) da referida localidade ou ainda que visem garantir a regularidade e segurança de sua estrutura (benfeitorias necessárias).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

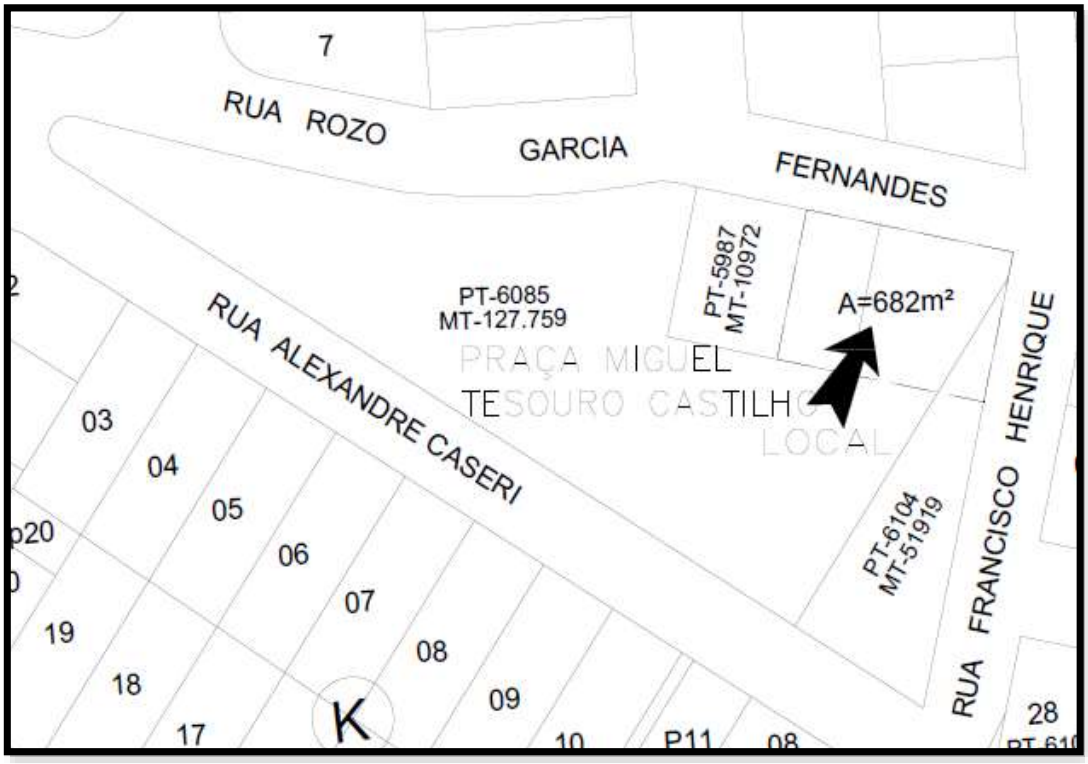
Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I



MEMORIAL DESCRITIVO

Compreende-se na área e seus entornos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Deus, bem como seus entornos, constituídos em parte pelas matrículas 127.759 e 51.919, do 1º CRI de São José do Rio Preto, com frente voltada à rua Rozo Garcia Fernandes e de lado para rua Francisco Henrique, com área de aproximadamente **682m²,** dentro da Praça Miguel Tesoro Castilho.

LEI N.º 2.461
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

AUMENTA O NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDOS, BEM COMO O VALOR PAGO AOS BENEFICIÁRIOS, CRIANDO AINDA HIPÓTESE DE VEDAÇÃO PARA SEU RECEBIMENTO

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Lei 1.104, de 13 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§1º. As concessões não poderão ultrapassar o limite máximo de 35 (trinta e cinco) bolsas.

§2º. O valor de cada bolsa de estudo de que trata o presente artigo será correspondente a 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º.....

Parágrafo único. Para os novos beneficiários, fica vedada a concessão do benefício que trata a presente lei, aos que tenham ocupado mandato eletivo, pelos próximos 8 (oito) anos contados de seu encerramento, ressalvados os casos de suplentes."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.462
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A QUANTIA DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO, VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Lei Municipal 1.480, de 15 de maio de 2007 passa a tramitar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**. A aceitação dos(as) estagiários) será realizada com observância às disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. Caberá ao Município contratar seguro contra acidentes pessoais ao(a) estagiário(a), nos termos do art. 9º, IV da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º. A concessão de estágio remunerado fica limitada a 40 (quarenta) vagas.

§3º. Serão concedidas bolsas aos(as) estagiários(as) nas seguintes proporções:

I – 20 (vinte) vagas para estágio de até 4 (quatro) horas diárias, limitadas a 20 (vinte) horas semanais, o valor de R$ 800,00;

II – 20 (vinte) vagas para estágio de até 6 (seis) horas diárias, limitadas a 30 (trinta) horas semanais, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais)

§4º. A concessão de vagas de estágio **sem remuneração** não se limita a quantia prevista pelo §2º do presente artigo, cabendo ao Poder Executivo a contratação do seguro de que trata o §1º.

.....
...."

Art. 2º. Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.463
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCEDE TIQUETE ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Lei Municipal 1.482, de 24 de maio de 2007 passa a tramitar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

VI – os(as) estagiários(as);

.....
.....

Art. 5º-A. O valor do repasse mensal a ser realizados aos(as) estagiários(as) é fixado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por titular do Cartão Alimentação.

Parágrafo único. As atualizações dos valores de que trata este artigo se darão por decreto do executivo.

.....
.....

Art. 2º. Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2.000.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.
CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.464
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM IMÓVEIS URBANOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ESTABELECENDO OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de limpeza, manutenção e controle de pragas em imóveis urbanos, edificados ou não, e terrenos baldios no Município de Guapiaçu, visando garantir a salubridade, a segurança e a ordem pública, em consonância com a função social da propriedade e o interesse coletivo.

Art. 2º É obrigação dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Guapiaçu, mantê-los limpos, capinados, drenados e livres de:

I – acúmulo de lixo, entulho, materiais inservíveis ou qualquer tipo de material que propicie a proliferação de vetores de doenças e pragas urbanas;

II – vegetação excessiva, com altura superior à regulamentada, que ofereça risco à saúde pública, segurança ou integridade física de pessoas;

III – focos de pragas e animais peçonhentos, devendo ser realizados os devidos controles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às calçadas e passeios fronteiriços aos imóveis.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Município de Guapiaçu, que criará um canal de comunicação para fins de recebimento de denúncias.

Art. 4º Constatada a inobservância das obrigações estabelecidas no Art. 2º, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor será formalmente notificado para, no prazo improrrogável de até **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da notificação, realizar a limpeza e adequação do imóvel.

§1º. A notificação conterá a descrição da irregularidade, a indicação das providências a serem tomadas e a advertência quanto às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

§2.º A notificação poderá ser expedida por via postal com Aviso de Recebimento (AR), por meio eletrônico ou via edital publicado no Diário Oficial do Município, quando frustrada a notificação pessoal.

§3º. No caso da notificação ocorrer através do Diário Oficial do Município, o Edital constará o número de cadastro imobiliário do imóvel.

Art. 5º. Esgotado o prazo previsto no Art. 4º sem que as providências de limpeza e adequação tenham sido integralmente cumpridas, o Município poderá executar os serviços de forma subsidiária, diretamente ou por meio de terceiros contratados para este fim.

Art. 6º. Independentemente da notificação prévia de que trata o Art. 4º, o Município poderá executar, de forma imediata e subsidiária, os serviços de limpeza e adequação nos imóveis, quando constatar:

I – a existência de vegetação com altura superior a 0,50m **(meio metro/cinquenta centímetros)**, caracterizando risco iminente à saúde pública e à segurança da coletividade pela propagação de insetos, animais ou pela dificuldade de visibilidade;

II – a presença de materiais com risco biológico, focos de proliferação de vetores de doenças ou acúmulo de resíduos que representem perigo grave e iminente à saúde pública, conforme laudo técnico da autoridade sanitária competente.

Art. 7º. Os custos decorrentes da execução subsidiária dos serviços pelo Município serão integralmente transferidos ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor do imóvel, a serem lançados no cadastro municipal.

§1º. Quando o serviço for executado diretamente por equipe própria do Município, o valor a ser cobrado corresponderá a **2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM)**.

§2º. Caso o serviço seja executado por terceiro contratado para este fim, o valor a ser cobrado corresponderá ao custo real despendido pelo Município na contratação dos serviços, que será corrigido monetariamente pelo IPCA desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.

Art. 8º. Os valores referentes aos custos dos serviços executados subsidiariamente serão lançados como crédito tributário na Dívida Ativa do Município, passíveis de cobrança extrajudicial e judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 9. Ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor que seja proprietário de um único imóvel de até 200m² (duzentos metros quadrados), com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo, a cobrança da compensação financeira pelos serviços executados somente ocorrerá em caso de reincidência.

§1º. Na primeira constatação de irregularidade, o Município realizará a execução subsidiária dos serviços sem a cobrança dos custos, acompanhada de orientação social e educacional sobre a importância da manutenção do imóvel.

§2º. Caberá ao proprietário, titular de domínio útil comprovar a situação de isenção de que trata o *caput*, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do lançamento tributário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.465
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

"Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia no Município de Guapiaçu, cria a sua identificação e, dá outras providências".
(De autoria do vereador Fernando Wilson Faria Rosa)

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Parágrafo único. No Município de Guapiaçu, a pessoa diagnosticada com fibromialgia e devidamente identificada na forma desta Lei, goza dos mesmos direitos assegurados à pessoa que é portadora de deficiências, idoso, gestante, lactante e pessoas com criança de colo.

Art. 2º. Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF e do Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CPAF, expedidos pela Administração Municipal, mediante comprovação por Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no Município e conterá:

I - nome completo do interessado;

II - filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e númerode telefone do identificado compatível com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico (E-mail)

III - fotografia no formato 3x4, assinatura do portador da CIPAF, do servidor responsável pela expedição, data da expedição e data de validade.

Art. 4º. O Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CPAF, será expedido pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu, através da Secretaria de Saúde, a partir dos dados da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, contendo o mesmo número e conterá:

I - nome completo do interessado;

II – número do CPAF, que deve ser o mesmo número do CIPAF;

III - número da carteira de identidade civil (RG);

IV – assinatura do servidor responsável pela expedição;

V – data da expedição;

VI – data de validade.

Art. 5º. A primeira via da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF e do Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CPAF, serão expedidos sem custo para o contribuinte, mediante requerimento único, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade civil (RG);

II – cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), exceto se o número já constar do RG;

III – cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV – cópia de Laudo Médico, expedido por médico especialista, que contenha, dentre outros elementos, o código CID (Código Internacional de Doença) com diagnóstico de pessoa acometida por fibromialgia;

V – cópia de exame médico que identifique o tipo sanguíneo;

VI – cópia de comprovante do endereço residencial;

VII – número de telefone do identificado compatível com o aplicativo WhatsApp;

VIII – endereço eletrônico (E-mail);

IV – fotografia no formato 3x4.

§1º. Ao requerer a expedição de CIPAF e do CPAF, o interessado autoriza que o Município de Guapiaçu e os seus órgãos lhe notifique e ou lhe intime através do aplicativo WhatsApp e ou do E-mail cadastrados, sendo de sua responsabilidade manter atualizados estes dados perante o Município de Guapiaçu, sem prejuízo de acompanhar as notificações e intimações feitas através do Diário Oficial Eletrônico de Guapiaçu

§2º. Os documentos que instruírem o requerimento de que trata *caput* deste artigo, deverão ser juntados em cópias legíveis, autenticadas em Cartório e ou, certificada a sua autenticidade pelo servidor público que lhes receber.

§3º. A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF e o Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CPAF, terão validade de 02 (dois) anos e serão renovados com o mesmo número da Carteira e do Cartão anterior, atualizando-se apenas os dados cadastrais, mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com os documentos exigidos para a emissão da primeira via.

§4º. O requerimento de renovação tramitará no processo administrativo pelo qual foram solicitadas as primeiras vias ou será a ele apensado.

§5º. No caso de perda ou extravio do CIPAF ou CPAF,

serão emitidas segundas vias, mediante pagamento de uma taxa a ser definida por Decreto do Poder Executivo.

§6º. O requerimento para a emissão da segunda via tramitará no mesmo processo administrativo que expediu as primeiras vias dos documentos ou será a ele apensado.

Art. 6º. As empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social que descumprirem o disposto nesta Lei incorrem em infração postural e se sujeitarão às penalidades cabíveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

"Portaria nº 03/2026"

De 02 de março de 2026

"Dispõe sobre férias ao servidor desta Casa e dá outras providências."

Rafael Antonio Moiolli, Presidente da Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado as férias (período de 15 dias) ao servidor Alexandre José Alves, relativo ao período aquisitivo de 08 de setembro de 2024 a 07 de setembro de 2025, bem como o pagamento de 1/3 constitucional, a bem do serviço público, conforme apurado em processo administrativo desta Casa, devendo o mesmo sair de férias a partir do dia 02 de março a 16 de março de 2026.

Artigo 2º - Determino aos departamentos de Contabilidade e Departamento de Pessoal as devidas anotações junto à ficha do referido servidor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guapiaçu, 02 de março de 2026.

Rafael Antonio Moiolli
Presidente da Câmara

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 51.857.886/0001-25, com sede na cidade de Guapiaçu, na Avenida Abrahão José de Lima nº 566, Centro, CEP: 15110-000 Presidente o Sr. **RAFAEL ANTONIO MOIOLLI** empossado através do Termo de Posse para o biênio 2025/2026, datado em 01 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.083.123/0001-02, situada na Av. Heitor Villa Lobos, n° 2073, Jd. São Dimas, cidade de São José dos Campos –SP.

Objeto: Locação de 01 veículo (veículo oficial) para uso da administração da Câmara Municipal de Guapiaçu e dos Senhores Vereadores.

Valor: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, por um período de 12 meses, totalizando **R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Prazo: O prazo de duração do contrato é 12 meses, iniciando-se em 02/03/2026 e término em 01/03/2027, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 02/03/2026.

.....